



PROCESSO Nº TST-Ag-ED-RR-170-85.2019.5.06.0010

Agravante: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira
Agravado: **MARCOS VALERIO DE MEDEIROS**
Advogado: Dr. Felipe Lopes de Azevedo
Advogado: Dr. Lais Rocha Leite
GVPDMC/Npf/dmc/gl

DECISÃO

Por meio da decisão de fls. 414/421, deneguei seguimento ao recurso extraordinário, diante da ausência de repercussão geral – Temas 610 e 660.

Irresignada, a reclamada interpôs agravo (fls. 423/440), ao qual foi negado provimento pelo Órgão Especial do TST (fls. 460/470).

À referida decisão a reclamada, por meio da petição nº 414366/2022-8, interpôs **novo recurso extraordinário**, se insurgindo acerca do mesmo capítulo em que havia recorrido quando da interposição do primeiro recurso extraordinário, qual seja, incorporação da gratificação de função.

Ora, consoante o disposto no art. 102, III, da CF, compete ao Supremo Tribunal Federal "*julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância*".

Dentro deste contexto, já tendo sido manejados todos os recursos cabíveis por ocasião da interposição do primeiro recurso extraordinário, não há como se admitir a interposição de novo recurso extraordinário à decisão que não admitiu o anterior, a qual foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte Superior, sob pena de iteração infinita – *ad aeternum* - da solução da lide, a impedir inclusive o trânsito em julgado da ação, o que, além de ferir os princípios da celeridade e da razoável duração do processo, vai de encontro à sistemática estabelecida pelos arts. 1.030 e ss do CPC.

Pelo exposto, **indefiro o processamento do Recurso Extraordinário de fls. 472/487** e determino à SETPOESDC a **expedição de Certidão de Trânsito em Julgado** e o **encaminhamento imediato dos autos à origem**.

Junte-se as petições de seq. nºs 44 a 46.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do TST